

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000455/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046984/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.007767/2018-91
DATA DO PROTOCOLO: 23/08/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO DISTRITO FEDERAL., CNPJ n. 07.005.403/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO RODRIGUES CORREA;

E

APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DF, CNPJ n. 00.643.692/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIVA DA SILVA MARINHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Empregados em Instituições Benéficas Religiosas e Filantrópicas, com abrangência territorial em**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido, a partir de 01-05-2018, que o menor salário pago na instituição com o reajuste salarial será de **R\$ 1.061,36 (um mil e sessenta e um reais e trinta e seiscentavos)**, sendo que nenhum dos empregados da APAE/DF, independentemente da data de admissão, poderá perceber salário menor que o acima apontado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os funcionários contratados a partir da vigência deste acordo coletivo, fica estabelecido que o pagamento do piso salarial seja proporcional à jornada contratada, exceto para os empregados com contratos de trabalho para os termos de prestação de serviço firmados pela instituição e outros parceiros para fins exclusivos de inserção de pessoas com deficiência no mercado formal de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados alocados nos contratos específicos, oriundos dos contratos/termos de prestação de serviço firmados pela APAE/DF e outros parceiros para inserção de pessoas com deficiência no mercado formal de trabalho, o piso salarial aplicável será de:

Instrutores/apoiadores de equipes em apoios/auxílios diversos, tais como: Higienização e Pequenos Reparos/Restauros, Auxílio Administrativo, Digitalização, Copeiragem, Limpeza, dentre outros: 20 horas semanais R\$ 1.579,01; 25 horas semanais R\$ 1.973,76; 30 horas semanais R\$ 2.368,52 e; 40 horas R\$ 3.158,02.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A **APAE/DF** concederá a todos os seus empregados reajuste salarial de 3% (três por cento), incidente sobre o valor do salário praticado no mês de abril de 2018. O trabalhador que receber promoção e/ou enquadramentos salariais de acordo com a ocupação desenvolvida, farão jus ao reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados alocados nos contratos específicos, oriundos dos contratos/termos de prestação de serviço firmados pela APAE/DF e outros parceiros para inserção de pessoas com deficiência no mercado formal de trabalho, o reajuste/correção salarial será aplicável apenas nas datas de renovação dos referidos contratos/termos, com os respectivos retroativos acordados.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

Sem prejuízo das sanções penais fica a APAE/DF sujeito à multa conforme a legislação vigente, caso os salários não sejam pagos, ou seja, posto à disponibilidade do empregado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARAGRAFO ÚNICO: Tendo em vista que APAE/DF atua com parceiras em sua atividade fim, considerando que a sua fonte de renda é mediante o repasse dos termos de fomentos, ou contratos de prestação de serviço e outros, caso haja atraso do repasse financeiro destas parceiras e ou outros financiadores fixos, impedindo-a de quitar suas verbas salariais, cabe a APAE / DF acionar o SINTIBREF/DF, representante da categoria profissional, para constatação do fato e esclarecimento junto aos empregados. Sem prejuízo das sanções penais, conforme a legislação vigente ficará desobrigada de pagar as multas cabíveis do caput desta clausula.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - CONTRA CHEQUE

A APAE/DF obriga-se a fornecer aos seus empregados, comprovante de rendimentos em que conste, além dos créditos e descontos mensais, o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS, independentemente da data de pagamento, devendo o trabalhador dar ciência de recebimento do demonstrativo, preferencialmente antecedendo a data do pagamento, a fim de verificação de possíveis correções.

PARAGRAFO ÚNICO – entende –se e a título de comprovação de pagamento, extrato bancário, comprovante de transferência online e ou recibo de quitação de pagamento específico assinado no ato do recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - BENEFÍCIOS QUE NÃO CONSTITUEM SALÁRIO IN NATURA

Não constituem Salário in Natura, previsto no artigo 458 da CLT, os seguintes benefícios quando oferecidos pela Instituição: refeição, abrigo após a jornada de trabalho, plano de saúde, **benefício de Atenção e Prevenção à Saúde do Trabalhador, plano** odontológico, medicina laboral e serviços complementares, cesta básica e/ou auxílio alimentação e auxílio transporte.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DO ALUGUEL DAS MOTOS

Pelos serviços realizados com utilização de moto particular a APAE/DF pagará mensalmente a quantia de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) a título de aluguel da moto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estão incluídos no contrato de locação do caput desta, deslocamentos, fretes, manutenção e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, salvo o combustível, assim que nada mais poderá ser cobrado da Instituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor estabelecido no caput da Cláusula deverá ser reajustado anualmente, a contar da data de assinatura deste instrumento, não podendo ser inferior a este período, na data-base da categoria ou desde que seja negociado entre as partes tal repasse, cabendo à APAE/DF comunicar, por escrito, o ocorrido.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÕES

As gratificações por cargos específicos serão pagas enquanto o empregado mantiver-se na função e desempenhando as atividades vinculadas às atividades complementares.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas como preconiza a Consolidação das Leis do Trabalho, e de acordo com execução do banco de horas da instituição.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A APAE/DF pagará aos seus empregados, a título de anuênio, um adicional de 1% (um por cento) do salário base de cada função, por cada ano trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a partir de 2011 o anuênio fica limitado a 10%, considerando a inclusão de outros benefícios -compensatórios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em decorrência das especificidades que caracterizam os seus contratos de trabalho, as cláusulas intituladas "**ANUÊNIO**" deste Acordo Coletivo não é aplicável aos empregados com contratos específicos para os contratos/termos e convênios firmados pela APAE DF e outros parceiros para fins exclusivos de inserção de pessoas com deficiência no mercado formal de trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO

A APAE/DF beneficiará os seus colaboradores - empregados, com o fornecimento de três refeições diárias em refeitório próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados que prestam serviços externos, fica garantido o vale refeição no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) diário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados alocados nos contratos específicos, oriundos de convênios firmados pela APAE/DF e outros parceiros para inserção de pessoas com deficiência no mercado formal de trabalho, o vale refeição será -disponibilizado conforme acordado em contrato, não podendo ser menor que o valor estipulado no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A APAE/DF beneficiará os seus colaboradores com um valor equivalente a uma cesta básica de 13 (treze) itens, não aplicável aos empregados com contratos específicos para os contratos/termos e convênios firmados pela APAE/DF e outros parceiros para fins exclusivos de inserção de pessoas com deficiência no mercado formal de trabalho e não aplicável aos empregados com jornada igual ou inferior a 30 horas semanais.

PARAGRADO QUARTO: Não terão direito aos benefícios aqueles funcionários que estiverem afastados / férias.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

A APAE-DF —fica estabelecido a concessão do vale transporte, conforme o Decreto-Lei n. 95.247 de 17 de novembro de 1987. Poderá, alternativamente, fornecer vale transporte para uso de transporte público, ficando ressalvado, em qualquer das hipóteses, que o percurso dos empregados das suas residências ao local de trabalho e vice-versa não configura a hipótese de direito ao recebimento de horas “in itinere”, nem tampouco, o benefício ora garantido, configura salário “in natura”, não integrando a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultada ao empregador a concessão do vale transporte prescrito nesta cláusula em forma de pecúnia aos empregados que, comprovadamente, não utilizem do transporte público para deslocamento ao local de trabalho, não configurando tal verba salário ou integrante da respectiva remuneração para qualquer fim.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFÍCIO DE ATENÇÃO E PREVENÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR

O benefício de Atenção e Prevenção à Saúde do Trabalhador será disponibilizado aos empregados alocados nos contratos específicos, oriundos dos contratos/termos de prestação de serviço firmados pela APAE/DF e outros parceiros, para inserção de pessoas com deficiência no mercado formal de trabalho, considerando as suas particularidades e as especificidades das demandas, com o custo de referência no valor total de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) mensal, custeado em sua totalidade pela APAE/DF via inserção em contrato/termo de prestação de serviços, para os auxiliares e respectivos instrutores/apoiadores, com os seguintes procedimentos e atendimento direto ao trabalhador, a saber: 1 - Especialidades - CLÍNICA MÉDICA: Consultas, avaliações, orientações e triagem para outras especialidades; CARDIOLOGIA: Consultas com eletrocardiograma; OTORRINOLARINGOLOGIA: Consultas e Irrigação Auricular; GINECOLOGIA: Exames ginecológicos, coleta de material para exames; OFTALMOLOGIA: Consultas e avaliações para aviar receitas para uso de óculos; ORTOPEDIA: Consultas; PNEUMOLOGIA: Consultas e Espirometria; UROLOGIA: Consultas; 2 – ATENDIMENTO LABORATORIAL: HC - Hemograma Completo; Colesterol Total e Frações; Glicemia de Jejum; Creatinina; Ácido Úrico; VDRL; Uréia; VHS; Fator RH; Coagulograma e Lipidograma; GGT – Gama GT; BHCG - Teste de Gravidez. 3 – OUTROS EXAMES COMPLEMENTARES: Audiometria Tonal e Vocal; Avaliação Oftalmológica; EEG – Eletroencefalograma. 4 – EXAMES CARDIOLÓGICOS: ECG - Eletrocardiograma, com laudo cardiológico; Teste de esforço; Holter 24 horas. 5 – EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM: Densitometria Óssea; Ecografia; Ultrassonografia com Doppler; Mamografia Digital; Raios - X de Tórax e extremidades simples (não contrastado) Digital. TIG (Teste Imunológico de Gravidez); Exame Parasitológicos de Fezes - EPF; Pesquisa de sangue oculto nas fezes; Exame sumários de urina – EAS. 6 – DESCONTOS ESPECIAIS EM EXAMES Descontos de 20% para os demais exames ofertados pelo o Hospital contratado não pertencentes a este rol.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica garantido a implementação do Plano Odontológico para todos os empregados da APAE/DF custeada em sua totalidade pela Instituição no prazo de maio/2018 a abril/2019 sem a cobrança, por parte do SINTIBREF-DF, da taxa mensal de sindicalização dos funcionários. O benefício do pagamento do Plano Odontológico pela APAE/DF não é permanente. Deverá ser renovável anualmente de acordo com as condições financeiras da instituição.

Esse benefício social será estendido aos empregados com contratos específicos para todos os contratos/termos de prestação de serviço firmados pela instituição e outros parceiros para fins exclusivos de inserção de pessoas com deficiência no mercado formal de trabalho, a partir do seu detalhamento, na renovação ou celebração de novas minutas, aditivos, apostilamentos e planos de trabalhos dos Termos de Colaboração ou de Fomento / Convênios e Contratos.

A partir da implementação deste ACT, fica estendido a todos os dependentes dos empregados da APAE/DF, o direito de uso destes benefícios, desde que o seu titular permaneça sindicalizado, cumpra as regras próprias para o benefício e o mesmo custo por dependente, com os seguintes procedimentos abaixo:

Rol de Procedimentos Cobertos

Lei 9656/98 RN 211

Consulta Inicial

Exame Histopatológico

Teste de fluxo salivar

URGÊNCIA/EMERGÊNCIA 24h

Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial

Curativo em caso de odontologia aguda/ pulpectomia/necrose

Imobilização dentária temporária

Recimentação de trabalho protético

Tratamento de alveolite

Colagem de fragmentas

Incisão e drenagem de abscesso extra oral

Incisão e drenagem de abscesso intraoral

Reimplante de dente avulsionador

RADIOLOGIA

Radiografia periapical

Radiografia bite-wing

Radiografia oclusal

Radiografia panorâmica

PREVENÇÃO

Orientação sobre dieta e saúde bucal

Profilaxia-polimento coronário

Fluarterapia

DENTÍSTICA

Restauração de amálgama

Restauração de resina fotopolimerizável

Restauração faceta em resina fotopolimerizável

Restauração de ângulo

Restauração a pino

Restauração de superfície radicular

Nucleo de preenchimento

Ajuste oclusal

PERIODONTIA (tratamento de gengiva)

Raspagem supra-gengival e polimento coronário

Raspagem sub-gengival e alisamento radicular

Curetagem de bolsa periodontal

Imobilização dentária temporária ou permanente

Gengivectomia

Gengivoplastia

Aumento de coroa clínica

Cunha distal

Tratamento cirúrgico de bolsas periodontais

Cirurgia periodontal a retalho

Sepultamento radicular

ENDODONTIA (tratamento de canal)

Capeamento pulpar direto

Remoção de núcleo intrarradicular

Tratamento endodôntico

Retratamento endodôntico

Tratamento endoclântico em dente com rizogênese incompleta

Tratamento de perfuração radicular-

ONTOPEDIATRIA

Selante

Aplicação de carióstático

Asequação do meio bucal

Pulpotomia

Tratamento endodôntico

Exodontia

Ulotomia

Restauração de amálgama

Restauração de resina fotopolimerizável

Restauração de ângulo

Restauração a pino

Restauração de superfície radicular

Núcleo de preenchimento

Ajuste oclusal

Coroa de aço

CIRURGIA

Alveoloplastia

Apicectomia com obturação retrógrada

Apicectomia sem obturação retrógrada

Biópsia

Cirurgia de remoção do túrus

Correção de bridas musculares

Excisão de mucocele; rânula

Exodontia a retalho

Exodontia de raiz residual (extração)

Redução cruenta (fratura alvéolo dentária)

Redução incruenta (fratura alvéolo dentária)

Frenectomia labial; lingual

Remoção de dentes retidos (semi- inclusos, inclusos ou impactados)

Remoção de hiperplasia

Sulcoplastia

Ulectomia

Hemisseção com ou sem amputação radicular

Cirurgia de tumor odontogênico e osteogênico

Extração de dente numerário (siso)

Tratamento cirúrgico de fístula buço sinusal

Exérese de pequenos cistos de mandíbula

Punção aspirativa de agulha fina

Coleta de raspado em lesões

Redução de luxação da ATM

PRÓTESE (substituição de dentes perdidos por prótese artificial)

Coroa provisória

Núcleo metálico fundido

Restauração metálica fundida Inlay

Restauração metálica fundida Onlay

Coroa total metálica

Coroa 4/5 metálica

Coroa 3/4 metálica Coroa total para dentes anterior em Cerômero (artglass, solidex)

Coroa total para dentes anterior em Cerômero (artglass, solidex)

I) O SINTIBREF-DF estabeleceu parceria com a “SEGURADORA”, que atende a todos os procedimentos acima elencados, para a quase totalidade da categoria.

A Instituição poderá continuar com outro plano odontológico já existente, desde que seus empregados optem pela continuidade e arquem com os devidos custos.

A Instituição também pode optar por outro Plano odontológico que não o da parceria já mencionada, desde que os benefícios não sejam inferiores e ou em menor quantidade dos que estão elencados no citado **Rol de Procedimentos Cobertos**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Todo empregado receberá um cartão numerado, nominativo, (inclusive para seus dependentes quando for o caso), e intransferível da SEGURADORA, para ter acesso aos procedimentos elencados, após a carência de 30 dias da sua inclusão. A partir do término da carência os procedimentos deverão seguir com os planejamentos elencados em contrato, e informados via kit individual que será encaminhado para os beneficiários, no mês subsequente ao primeiro pagamento, através da Instituição empregadora, que deverá proceder à imediata entrega aos empregados, após o recebimento dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO -I) A instituição empregadora deverá informar ao SINTIBREF-DF pelo e-mail: **beneficio@sintibrefdf.org.br**, ou via correio, a lista de todos os empregados beneficiados com o referido odontoplano, constando **NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, ENDEREÇO COMPLETO, NOME DA MÃE, SALÁRIO, DATA DE ADMISSÃO e FUNÇÃO** (exigência da ANS – Agência Nacional de Saúde).

(II) A Instituição empregadora deverá informar ao SINTIBREF-DF, através do e-mail: **beneficio@sintibrefdf.org.br** até o dia **20 (vinte) de cada mês**, os empregados admitidos e ou demitidos, para emissão e ou baixa do empregado no benefício da “seguradora”.

(III) A não informação por parte da Instituição empregadora dos empregados com rescisão de contrato de trabalho dentro do mês obriga o pagamento da mensalidade até que o SINTIBREF-DF receba a referida informação para exclusão do mesmo junto a “SEGURADORA”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - I) O custo do referido benefício para o empregador por empregado, será de R\$ 17,00 (dezesete reais) mês.

(II) A Instituição deve proceder este pagamento até o dia 10 do mês de inclusão do empregado na lista para exercício do benefício odontológico, através de boleto bancário com código de barras, enviado previamente pelo SINTIBREF-DF.

(III) O SINTIBREF-DF encaminhará a cada Instituição boletos mensal. Caso não receba até o dia 5 (cinco) do mês de inclusão, cabe à Instituição solicitar através do e-mail: **beneficio@sintibrefdf.org.br**

a) O referido boleto deverá ser preenchido em apenas três campos pela Instituição empregadora: 1) o quantitativo de empregados no mês, somados ao quantitativo de dependentes quando houver 2) o valor individual de 17,00 (dezesete reais) e 3) o valor a pagar, este valor a pagar será o resultado do numero de empregados somados ao numero de dependentes, vezes o valor individual que deverá constar na coluna própria para o referido pagamento do boleto.

b) O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de 0,33% ao dia, imputável às Instituições.

c) Para que não ocorra a **suspensão** do uso dos empregados e dependentes beneficiários, a Instituição Empregadora deverá, necessariamente, pagar o boleto bancário **até o dia 30 do mês** subsequente a inclusão do empregado na lista, para exercício do benefício odontológico. O não pagamento acima citado gera suspensão do tratamento em andamento, bem como custos advindos da inadimplência, tais como: novo período de cumprimento de carências por modalidades, de custos com nova inclusão (cartão e outros), assim sendo, estes custos **serão de total responsabilidade da instituição empregadora, independente dos motivos.**

d) Deverá a Instituição empregadora, solicitar a devolução do cartão do beneficiário quando da rescisão de contrato de trabalho. Poderá a Instituição empregadora emitir termo próprio de declaração do funcionário para os casos de não devolução do cartão.

PARÁGRAFO QUARTO- No caso de empregados beneficiários afastados, após a inclusão no referido benefício, a instituição empregadora continuará responsável pelo pagamento da mensalidade dos mesmos, incentivando-os a um tratamento neste período.

PARÁGRAFO QUINTO - I) **Aos empregados que desejarem a inclusão de seus dependentes deverão, após associar-se, preencher** ficha própria de adesão autorizando o desconto em folha de pagamento. As instituições ficam obrigadas a descontar tais valores do titular do plano, e realizar o pagamento no boleto do plano odontológico, conforme previsto no Parágrafo Terceiro inciso II desta cláusula. A ficha e as regras para inclusão de dependentes podem ser solicitadas pelo e-mail: **beneficio@sintibrefdf.org.br** pelo site: **www.sintibrefdf.org.br**.

(II) O prazo mínimo de permanência do dependente é de 12 meses a contar da assinatura do termo de adesão.

(III) Caso o titular do plano não esteja mais ligado à instituição empregadora, seus dependentes também serão excluídos em função do vínculo.

PARÁGRAFO SEXTO - A inadimplência por dois meses acarretará a suspensão de todos os beneficiários, empregados e dependentes. Por isso, a Instituição será responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário. Fica advertido que a instituição que proceder com os descontos da Mensalidade e não fizer o devido repasse ao SINTIBREF-DF para custeio do mesmo, estarão cometendo Crime de Apropriação Indébita, podendo a mesma responder processo criminal, danos materiais e morais, além de arcar com as penalidades constantes nesta ACT. Em função da continuidade da inadimplência a cobrança será judicial, por descumprimento desta, o que não isenta à Instituição da quitação de pagamento(s) pendente(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE PARTICULAR

É facultada aos trabalhadores a participação e ou contratação de serviços de plano de saúde particulares, desde que seja custeado 100% do valor contratado pelo empregado, quando dessa opção, a APAE /DF se responsabiliza exclusivamente pela execução do serviço de Recursos Humanos e Departamento de Pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer das hipóteses que trabalhador afastar-se das suas atividades laborais, inclusive pelo INSS, a APAE/DF não se responsabilizará por nenhuma despesa financeira oriunda dessa modalidade, devendo o usuário do serviço se abster da contratação e/ou fazer os respectivos pagamento diretamente ao prestador do serviço ou ao setor financeiro da APAE/DF para repasse ao prestador do serviço, para que se evite a exclusão do usuário do contrato de serviços de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA AO TRABALHADOR E FAMILIA

O Benefício de Medicina Laboral e Serviços Complementares, será implantado de imediato, para todos os empregados, com custeios e regras específicas, em conformidade com o estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O custo do Benefício de Medicina Laboral e Serviços Complementares é de um total de R\$ 39,00 mensais, sendo que a APAE-DF custeará de imediato, o valor de R\$ 19,50 mensais, referente a 50% do valor do Benefício de Medicina Laboral e Serviços Complementares, e os empregados custearão o valor de R\$ 19,50 mensais referente aos outros 50% a partir de agosto de 2018 e, para tanto, fica autorizado pelos mesmos os descontos mensais, em folha de pagamento, conforme regras e valores estipulados neste ACT.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Fica estendido a todos os dependentes dos empregados, única e exclusivamente quando SINDICALIZADOS ao SINTIBREF/DF, conforme termo próprio de Adesão, o direito de uso do benefício da Medicina Laboral e Serviços Complementares, desde que se cumpram as regras

próprias estipuladas neste item e o mesmo valor por dependente R\$ 39,00 (trinta e nove reais) mensais, a ser custeado integralmente pelo empregado, cujo rol de cobertura segue na tabela abaixo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pós-implementação nos moldes do parágrafo primeiro desta cláusula, ficam autorizados pelos empregados os descontos mensais em folha de pagamento, no valor máximo de até 50% (cinquenta por cento) do total do custo do benefício por cada empregado titular, a serem repassados pelo empregador exclusivamente ao sindicato laboral e/ou a outra pessoa jurídica administradora dos benefícios, devidamente autorizada pela entidade sindical, conforme regras e valores estipulados neste ACT, conforme deliberado em assembleia.

PARÁGRAFO QUARTO – Todos os titulares terão o direito de incluir seus dependentes nos benefícios de atenção à saúde dos trabalhadores disponibilizados para a categoria (exceto seguro de vida em grupo), desde que esteja sindicalizado ao seu respectivo sindicato laboral, independente da fornecedora contratada para ofertar o serviço de cada benefício, sendo que o custo dos valores será igual aos dos titulares **e cumpridos pela instituição empregadora, conforme as particularidades específicas de cada benefício descrito neste Acordo Coletivo de Trabalho, e/ou nas regras complementares específicas pactuadas com o sindicato laboral.**

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição empregadora somará esforços que possibilite absorver, quando da renovação, em seus termos de fomentos/contratos/convênios, a título de beneficiar seus empregados com melhores condições salariais, nos seus planos de trabalhos, **o total das** despesas (empregador/empregado) previstas no caput desta cláusula, conforme estabelece a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016 e o Decreto nº 8373/2014 que instituiu o **Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial)** a fim de contribuir com a economicidade salarial de seus empregados.

PARÁGRAFO SEXTO – Os reajustes de quaisquer dos benefícios, ocorrerão conforme demanda e justificativa dos fornecedores dos serviços estipulados individualmente ou não, serão objetos de negociações nas datas-bases de cada categoria e/ou datas-bases dos termos de fomentos/contratos/convênios da entidade empregadora com seus órgãos financiadores.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O funcionário que tiver, comprovadamente, planos de saúde, e não tiver interesse no benefício do caput, deverá comunicar à instituição, através de declaração de próprio punho, juntamente com comprovante expedido pela ANS, ficando a instituição e o funcionário desobrigados do custeio de ambas coparticipações. Tal informação deverá ser repassada ao Sintibref tão logo a instituição também seja comunicada pelo funcionário.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL AO EMPREGADO

No caso de falecimento do empregado, a entidade/instituição pagará mediante a apresentação de certidão de óbito, a seu cônjuge, dependente ou beneficiário, valor equivalente ao último salário-base do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam dispensados do cumprimento dessa Cláusula os empregadores que tiverem contratado Seguro de Vida em Grupo, disponibilizado pela parceria SINTIBREF/DF, ou outro fornecedor do serviço, desde que os benefícios não sejam inferiores ou em menor quantidade dos que estão disponibilizados para a categoria.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MEDICINA LABORAL E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Bloco 01 - Benefício de Atenção à Saúde do Trabalhador

I) A partir da data de registro deste Acordo Coletivo de Trabalho, fica implantado o benefício de Medicina Laboral e Serviços Complementares extensivo à Medicina do Trabalho, quando for o caso, para todos os empregados da APAE-DF, na modalidade e conformidade com os dispositivos da cláusula que trata DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA AO TRABALHADOR e seus respectivos parágrafos, para todos representados pelo SINTIBREF-DF e por deliberação do mesmo, podendo ser extensivo a outros empregados da instituição não pertencentes a sua categoria, conforme termo próprio de adesão, limitada a idade máxima de 64 anos e 11 meses de idade, a título de benefício de assistência sindical.

a) Após janeiro de 2019 e/ou na data de pós-revisão do plano de trabalho do Temos de Fomento / Termos de Colaboração firmados com o setor público, segue-se o estabelecido no parágrafo quinto da cláusula DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA AO TRABALHADOR.

II) Fica estendido a todos os dependentes dos empregados, única e exclusivamente quando SINDICALIZADOS ao SINTIBREF/DF, conforme termo próprio de Adesão, o direito de uso do benefício de Medicina Laboral e Serviços Complementares, desde que se cumpram as regras próprias estipuladas neste item e o mesmo valor por dependente R\$ 39,00 (trinta e nove reais) mensais, a ser custeado integralmente pelo empregado, cujo rol de cobertura segue na tabela abaixo, ficando facultado ao empregador assumir esse custo, quando for o caso.

a) Os titulares, quando SINDICALIZADOS, poderão inserir seus dependentes, sendo que, neste caso, arcarão com 100% (cem por cento) dos custos em conformidade com o item II desta cláusula, a serem descontados e recolhidos por meio da folha de pagamento, conforme adição nominal por meio do termo de adesão firmado pelo titular

III) O Benefício de Medicina Laboral e Serviços Complementares extensivo à Medicina do Trabalho, quando for o caso, abrangerá todos os empregados trabalhadores da instituição, que são representados pelo SINTIBREF/DF, no valor individual de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) mensais que será custeado

pelo empregado e pelo empregador, em conformidade com a cláusula DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA AO TRABALHADOR e seus respectivos parágrafos e em detrimento de ter sido pactuado o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) a ser descontado em folha de pagamento, em conformidade com deliberação na assembleia dos empregados e seu sindicato.

IV) O presente benefício de atenção à saúde do trabalhador aplica-se a todos os empregados representados pelo SINTIBREF/DF, em toda modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: Contrato de Trabalho por tempo indeterminado; Contrato de Trabalho por prazo determinado, inclusive em período de experiência; Contrato de Trabalho Temporário, contrato de trabalho horista, entre outros.

V) A instituição poderá solicitar a extensão do BENEFÍCIO para os seus dirigentes constantes na ata de diretoria e aos voluntários devidamente reconhecidos pela [LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998](#), desde que cumpra com o pagamento direto pela instituição empregadora, conforme planilha de custo em separado, nos valores integrais dos custos finais, pagos igualmente nas condições cumpridas pelos trabalhadores da categoria, ou seja, somados: CUSTO DO BENEFÍCIO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO no valor total de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) mensais, ao SINTIBREF ou à empresa administradora contratada. Fica facultada a inclusão de dependentes dos mesmos, nos termos e condições, de apenas o acréscimo de valores, conforme (item II) desta cláusula.

VI) O SINTIBREF-DF estabeleceu parceria com o HOSPITAL contratado, o benefício de Medicina Laboral e Serviços Complementares, extensiva à Medicina do Trabalho, quando for o caso, para toda a categoria representada. No caso de fim da parceria firmada, o SINTIBREF-DF não se compromete a oferecer outra cobertura, com identidade de valor e de procedimentos cobertos.

Bloco 02 – Da cobertura Do Serviço do benefício de Medicina Laboral e Serviços Complementares;

A cobertura do atendimento é ambulatorial, compreendendo consultas em especialidades específicas, exames complementares e outros procedimentos realizados em ambulatório e consultório. Um atendimento que foi especialmente criado para atendimento de trabalhadores e familiares, que oferece um benefício adicional aos colaboradores, extensivo ao empregador, quando for o caso.

1 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES AMBULATORIAIS

CLÍNICA MÉDICA: Consultas, avaliações, orientações e triagem para outras especialidades;

CARDIOLOGIA: Consultas com eletrocardiograma;

OTORRINOLARINGOLOGIA: Consultas e Irrigação Auricular;

GINECOLOGIA: Exames ginecológicos, coleta de material para exames;

OFTALMOLOGIA: Consultas e avaliações para aviar receitas para uso de óculos;

ORTOPEDIA: Consultas;

PNEUMOLOGIA: Consultas e Espirometria;

UROLOGIA: Consultas.

PEDIATRIA: Consultas

2 – ATENDIMENTO LABORATORIAL:

HC - Hemograma Completo;

Colesterol Total e Frações;

Glicemia de Jejum;

Creatinina,

Ácido Úrico;

VDRL;

Uréia;

VHS;

Fator RH;

Coagulograma e Lipidograma;

GGT – Gama GT;

BHCG - Teste de Gravidez;

3 – OUTROS EXAMES COMPLEMENTARES:

Audiometria Tonal e Vocal;

Avaliação Oftalmológica;

EEG – Eletroencefalograma.

4 – EXAMES CARDIOLÓGICOS:

ECG - Eletrocardiograma, com laudo cardiológico;

Teste de esforço;

Holter 24 horas.

5 – EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM:

Densitometria Óssea;

Ecografia;

Ultrassonografia com Doppler;

Mamografia Digital;

Raios - X de Tórax e extremidades simples (não contrastado) Digital.

6 – MEDICINA DO TRABALHO (acesso por deliberação exclusiva do SINTIBREF - DF)

Atestados periódicos, adimensional e dimensional;

Homologação de Atestado;

Laudos - [PCMSO](#), [PPRA](#).

TIG (Teste Imunológico de Gravidez);

Exame Parasitológicos de Fezes - EPF;

Pesquisa de sangue oculto nas fezes.

Exame sumários de urina – EAS;

7 – DESCONTOS ESPECIAIS EM EXAMES

Descontos de 20% para os demais exames ofertados pelo o Hospital contratado não pertencentes a este rol.

Parágrafo Primeiro - Todo empregado beneficiado com o benefício de Medicina Laboral e Serviços Complementares, por força do ACT, renovável a cada vencimento, receberá um cartão numerado, nominativo e intransferível do Hospital contratado, inclusive para seus dependentes, quando for o caso, para ter acesso aos procedimentos elencados, tudo isso depois de cumprida a carência de 30 dias da inclusão do beneficiado. A partir do término da carência, os procedimentos deverão seguir com os

planejamentos elencados em contrato. O cartão será encaminhado aos beneficiários no mês subsequente ao primeiro pagamento, através do SINTIBREF, que promoverá a entrega aos empregados.

I) Por deliberação exclusiva das partes e a título de facilitação de acesso do trabalhador ao benefício, o SINTIBREF estabelecerá a cobertura da Medicina Laboral, sem custos adicionais à instituição empregadora, desde que, com o mesmo intuito, a instituição empregadora participe no custeio dos respectivos valores deste benefício, em conformidade com a RAIS institucional a ser apresentada e as NRs 4 e 7 – NORMAS REGULAMENTADORAS - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – MTE.

- |

II) Este benefício poderá se reajustar em conformidade com a demanda justificada do fornecedor do serviço.

III) O SINTIBREF-DF encaminhará, mensalmente, via e-mail, à instituição empregadora, os boletos para pagamento, com vencimento até o dia 10 (dez). O boleto irá preenchido com o valor a pagar, mediante a atualização enviada até o dia 20 (vinte) do mês anterior. Caso não receba o boleto em até 5 (cinco) dias antes do vencimento, cabe à Instituição solicitá-lo através do telefone (61) 3323-1639 ou e-mail: beneficio@sintibrefdf.org.br

a) o referido boleto não precisará ser preenchido, pois o valor estará estipulado na guia enviada. O valor a pagar será o resultado do número de empregados somados ao número de dependentes, quando for o caso, multiplicado pelo valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais). Com a devida atenção ao item I) do bloco 2.

b) na eventualidade de recolhimento dos valores para além dos prazos estabelecidos, deverá a instituição empregadora, por intermédio de seus responsáveis, procurar o SINTIBREF/DF para reimpressão dos respectivos boletos, sem qualquer incidência de juros e multa, desde que não tenha ultrapassado 15 (quinze) dias da data do seu vencimento. Quando do recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros moratórios de 0,033% ao dia imputáveis à Instituição.

c) para que não ocorra a suspensão do uso dos empregados e dependentes beneficiários, a instituição empregadora deverá, necessariamente, pagar o boleto bancário até o dia 10 (dez) de cada mês. O não pagamento, acima citado, gera suspensão do tratamento em andamento, bem como custos advindos da inadimplência, tais como: novo período de cumprimento de carências por modalidades, de custos com nova inclusão (cartão e outros).

d) é de responsabilidade do SINTIBREF/DF, entregar os cartões e informativos nos locais de trabalhos dos colaboradores, bem como recolher os mesmos no ato da homologação dos trabalhadores com tempo de serviço superior a um ano. Fica a Instituição responsável em comunicar ao SINTIBREF-DF quando da rescisão de contrato de trabalho de empregados com tempo de serviço menor do que um ano, e recolher o cartão do beneficiário de imediato ao procedimento do desligamento do funcionário. Na impossibilidade de devolução imediata, o beneficiário deverá emitir de próprio punho, termo de responsabilidade por eventual

má-utilização do serviço com a assinatura do mesmo. Assim sendo, ficam isentos de qualquer responsabilidade por estas situações a instituição empregadora, o SINTIBREF-DF e o HOSPITAL contratado.

Parágrafo Terceiro - A Instituição deverá enviar ao SINTIBREF-DF, através do e-mail: beneficio@sintibrefdf.org.br, ou por fax (61) 3323-1639 e ou via correio, a lista de todos os empregados beneficiados, constando nome completo, CPF, PIS, data de nascimento, endereço completo, nome da mãe, salário, data de admissão e função, para que se cumpra a exigência da prestadora do benefício de Medicina Laboral e Serviços Complementares. A Instituição deverá enviar ao SINTIBREF-DF, através do e-mail: beneficio@sintibrefdf.org.br até o dia 20 (vinte) de cada mês, a lista dos empregados admitidos e/ou demitidos, para emissão e/ou baixa do empregado no benefício de atenção à saúde do trabalhador do plano de Assistência Sindical.

Parágrafo Quarto - No caso de empregados beneficiários afastados por questões de saúde, após a inclusão no referido benefício, a instituição empregadora continuará responsável pelo pagamento das mensalidades, podendo no seu retorno às atividades laborais praticar os referidos descontos parcelados. Havendo a rescisão do contrato de trabalho, os descontos serão conforme previsto na legislação.

Parágrafo Quinto – Os empregados, que desejarem a inclusão de seus dependentes, deverão preencher ficha de associação na sua respectiva entidade sindical, quando for o caso, e ficha própria de adesão ao benefício, autorizando o desconto em folha de pagamento. A Instituição fica obrigada a descontar tais valores do titular do plano de Assistência Sindical e a realizar o pagamento no boleto do benefício de Medicina Laboral e Serviços Complementares, conforme previsto no inciso II do bloco 01. A ficha e as regras para inclusão de dependentes podem ser solicitadas pelo e-mail: beneficio@sintibrefdf.org.br ou pelo site: www.sintibrefdf.org.br.

I) O prazo mínimo de permanência do dependente é de 12 meses a contar da assinatura do termo de adesão.

II) Caso o titular do plano não esteja mais ligado à instituição empregadora, seus dependentes também serão excluídos em função do vínculo.

Parágrafo Sexto A instituição deverá, em planilha separada, informar ao SINTIBREF/DF, quando optar pela extensão do benefício do qual se trata o ITEM V do Bloco 01, devendo se responsabilizar pelo fiel pagamento integral dos valores, por meio de boleto separado dos demais boletos vinculados ao grupo de trabalhadores representados.

Parágrafo Sétimo – A inadimplência por dois meses acarretará a suspensão de todos os beneficiários, empregados e dependentes. A instituição que proceder com os descontos da Mensalidade e não fizer o devido repasse ao SINTIBREF-DF, pode ser responsabilizada pelo crime de apropriação indébita e, ainda, por danos materiais e morais, além de arcar com as penalidades constantes neste ACT. Em função da

continuidade da inadimplência, a cobrança será judicial, por descumprimento desta, o que não isenta a Instituição da quitação de pagamento(s) pendente(s).

Parágrafo Oitavo – A exclusão do dependente só poderá ocorrer após 12 meses a contar do termo de adesão. A exclusão do benefício do empregado citado neste Acordo Coletivo de Trabalho, está condicionada à demissão. Sendo assim, não será possível excluir aquele empregado que ainda continua trabalhando na instituição, considerando que o custeio do mesmo foi por deliberação do empregador e entidade sindical.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de atraso no pagamento das verbas rescisórias, desatendidos os prazos legais, será aplicada a multa prevista em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas rescisões contratuais levadas à homologação do **SINTIBREF/DF**, este, na data marcada, comprovará a presença do empregador mediante declaração, quando o empregado não comparecer, desde que comprovada pelo empregador a ciência, por parte do empregado, da data e horário estabelecidos para o ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É obrigatória a assistência do SINTIBREF/DF nas rescisões contratuais, quando o empregado contar com mais de 1 (um) ano de serviços prestados ao empregador.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio, quando trabalhado, não poderá ter início no último dia útil da semana, nem em domingos ou feriados, salvo nos casos de funcionários que trabalhem em escalas de 12X36 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A redução de sete dias ou de duas horas diárias será utilizada atendendo à conveniência das partes, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única por um dos períodos, exercidos no ato do recebimento do pré-aviso, de acordo com o Art. 488 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 487, §6º, da CLT, computando-se 3 (três) dias a cada ano trabalhado, sendo resguardado ao empregado a percepção de indenização adicional, prevista na Lei 7.238/84, caso a projeção do contrato de trabalho alcance o período que antecede a data-base.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de pedido de demissão, o aviso prévio será de 30 (trinta dias).

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado que pedir demissão, e comprovar que conseguiu um novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, tanto no curso do aviso prévio concedido pelo empregado quanto pelo empregador.

PARAGRAFO QUINTO - Fica resguardado a todos os empregados o pagamento previsto no reajustamento coletivo, desde que a projeção do aviso prévio, ainda que indenizado, alcance ou ultrapasse o dia 1º de maio do ano da rescisão.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO JUSTIFICADA / SUSPENSÃO / ADVERTÊNCIA

A APAE/DF fica obrigada a informar por escrito aos empregados os motivos das advertências ou suspensões disciplinares, bem como da demissão motivada.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

Fica firmado que as homologações dos Termos de Rescisões dos Contratos de Trabalhos, igual ou superior a um ano, serão realizadas com assistência do sindicato da categoria profissional, mediante ao agendamento com, no mínimo, 48h de antecedência.

PARAGRAFO PRIMEIRO- Quando das homologações dos contratos de trabalho findos, o SINTIBREF aporá ressalvas sobre todos os itens que não estiverem de acordo e que constem do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, tendo em vista que o objetivo da assistência é, assim, garantir o cumprimento da lei e o efetivo pagamento das verbas rescisórias, bem como orientar e esclarecer as partes sobre os direitos e deveres decorrentes do fim da relação empregatícia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Instituição deve comunicar, por escrito, ao SINTIBREF-DF, em até 10 dias corridos, parecer acerca de RESSALVA (S) que venha (m) ocorrer no TRCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos realizados no ato da rescisão contratual do empregado devem ser feitos por depósito em conta, em espécie ou por cheque administrativo. Se a homologação for efetuada no último dia previsto do aviso, caso seja pago por cheque administrativo, deve ser feito em tempo hábil para recebimento (saque) das verbas rescisórias. Quando o aviso prévio for trabalhado, a quitação das verbas rescisórias deverá ser até, no máximo, o primeiro dia útil subsequente ao seu termino.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

A APAE/DF obriga-se a anotar na CTPS dos Empregados a função efetivamente exercida por estes, exceto nos casos de substituição eventual.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALEITAMENTO

A empregada que estiver amamentando o (a) próprio filho (a) terá direito a 02 (dois) intervalos diários de descanso de 30 (trinta) minutos cada, até que seu filho (a) complete 06 (seis) meses de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descanso previsto no caput desta cláusula poderá exceder o período de 06 (seis) meses de idade do (a) filho (a) da empregada, quando a saúde do lactante exigir, situação esta que ficará condicionada ao critério da autoridade médica competente, por meio de recomendação médica por escrito, ao qual deverá conter, de forma extensa e numericamente, o CID do diagnóstico e assinatura do médico com carimbo do qual conste o nome completo e registro no CRM, em papel timbrado do plano de saúde conveniado ou do órgão público federal, estadual ou municipal de saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os mesmos direitos do caput dessa cláusula estão garantidos à empregada que adotar filho(a) menor de 06 (seis) meses de idade.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICADO DE ESTADO GRAVÍDICO

A empregada obriga-se a apresentar ao empregador, atestado médico comprobatório, assim que tomar conhecimento de seu estado gravídico. Não apresentando o atestado ou vindo a apresentá-lo após a sua demissão, a empresa poderá reintegrar a empregada sem o pagamento dos dias parados e compensando as verbas rescisórias pagas com salários vincendos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

A APAE/DF fornecerá carta de referência quando solicitado pelo empregado ou na rescisão contratual, informando as atividades desenvolvidas pelo mesmo na Instituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECESSO

Os trabalhadores da APAE/DF farão jus a recessos de no mínimo 09 (nove) dias úteis, podendo ser fracionado aos trabalhadores no meio e no final de cada ano. Durante o período de concessão poderão laborar em revezamento igualitário, de modo a assegurar o atendimento das funções mínimas no âmbito da Instituição empregadora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não farão jus ao recesso os trabalhadores que desenvolvem suas atividades laborais em Jornadas Especiais e/ou Escalas e **aos empregados alocados nos** contratos específicos, oriundos dos contratos/termos de prestação de serviço firmados pela APAE/DF e outros parceiros para inserção de pessoas com deficiência no mercado formal de trabalho, só haverá recesso se os órgãos contratantes da APAE/DF assim o determinarem e concederem sem substituições, deduções ou glosas contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período do recesso em hipótese nenhuma coincidirá com o período intercalado e ou coletivo de férias trabalhistas previstas no art. 129 e seguintes da CLT.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao pagamento de horas extras que excedam sua jornada de trabalho, limitadas a (02) duas horas por jornada diária.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Todos os empregados com contrato de trabalho com a jornada de 44 (horas) semanais estarão dispensados da jornada dos dias de sábado, exceto nos casos de eventuais necessidades previamente comunicadas aos empregados. Em decorrência dos objetivos sociais da instituição, a APAE-DF, poderá convocar seus funcionários para atividades laborais nesses dias (sábados domingos e feriados).

PARAGRAFO PRIMEIRO- A APAE-DF adotará sistemática de banco de horas com regramento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO- As horas excedentes à jornada de 44 horas semanais serão compensadas em outro dia da semana, acordado com a APAE/DF.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIMINUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Tanto a APAE/DF como os seus empregados poderão requerer a diminuição da carga-horária contratada originalmente, com a consequente e proporcional redução da remuneração, ficando a prevalência destas alterações contratuais condicionada à concordância da parte requerida e à manutenção de, pelo menos, metade da carga horária e da remuneração original.

PARAGRAFO ÚNICO: No caso de redução de salário, prevalecerá a média dos últimos 12 meses para pagamento de férias e 13º salário.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS

Faculta-se a APAE/DF a adoção do sistema de compensação de horas extras, limitadas a (02) duas horas diárias, excepcionalmente em período emergenciais e/ou festivos. Desde que convocado e autorizado previamente, a instituição poderá estender para o número de horas superiores. As horas a serem compensadas poderão ser negociadas de acordo com a elaboração coletiva do calendário da Instituição, ou compensadas até mês de dezembro do ano corrente, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras ou acrescida ao período de férias do colaborador empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso sejam concedidas pela Instituição, reduções de jornadas ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a instituição, a ser descontado após o prazo estabelecido no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A APAE/DF poderá determinar que não haja expediente em dias úteis que antecedam ou sucedam a feriados, compensando estas correspondentes horas, antecipadamente ou não, mediante prorrogações dos expedientes de outros dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Os atrasos registrados no início da jornada ou antecipações de saídas no final da jornada, não autorizadas, poderão ser compensados ou descontados em folha.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PONTO ELETRÔNICO / FOLHA DE PONTO

O ponto eletrônico e as folhas de ponto utilizadas pela APAE/DF deverão ser marcados, através de senha personalizada e/ou assinadas pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por outrem, sob pena de invalidade e sanções cabíveis.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONOS DE FALTAS JUSTIFICADAS

A **APAE/DF** concederá licença remunerada:

04 dias por motivo de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica, em dias corridos do acontecimento, conforme Art. 473. I da CLT.

04 dias em virtude de casamento, consecutivos, conforme Art. 473. II da CLT.

05 dias, ao pai, pelo nascimento ou adoção de filho(a), conforme Art. 473. III da CLT e Constituição Federal Capítulo II Art. 7º, XIX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão abonadas as faltas dos empregados, comprovadas mediante atestado médico firmado por médico ou cirurgião dentista, da rede oficial de saúde ou clínicas particulares inscritas no Conselho Regional de Medicina, desde que apresentados até 72 (setenta e duas) horas após o início da primeira falta;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A APAE/DF abonará para todos os empregados, por virtude da necessidade de acompanhar filhos na escola, até duas ausências de meio período cada por ano letivo, sendo uma por semestre nas reuniões escolares, desde que informado para a chefia imediata até 24h (vinte e quatro) horas de antecedência e comprovadas por declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A APAE-DF abonará as faltas dos empregados, comprovadas mediante atestado médico, inclusive de comparecimento e acompanhamento (exclusivamente para cônjuge, ascendente e descendente) firmado por médico ou cirurgião dentista, da rede oficial de saúde ou clínicas particulares inscritas no Conselho Regional de Medicina, desde que apresentados até 72 (setenta e duas) horas após o início da primeira falta. O uso consecutivo do benefício para comparecimento/acompanhamento, poderá passar por avaliação prévia da Instituição, para fins de inclusão de banco de horas ou não.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REUNIÕES

Fica estabelecido que as reuniões com os empregados, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras (Ac. TST, Pleno 1339/8º RO/DC 85/82 - 31/08/82).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado “Jornada Especial”, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de 14 de outubro de 2005, os empregados que trabalharem sob o regime de Jornada Especial 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) estão obrigados a assinalar na folha de ponto ou outro meio de controle da jornada, os intervalos de descanso, no horário que as necessidades de serviços e o seu próprio controle lhe aprovar, permanecendo 12 (doze) horas à disposição do empregador, mas não havendo, neste caso, incidência do acréscimo previsto no §4º, do artigo 71 da CLT, em face da compensação com as folgas decorrentes do tipo de jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados conforme Súmula nº 444 do TST. Considerem-se normais os dias de Domingo laborados nesta Jornada Especial, não incidindo a dobra de seu valor.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

Obriga-se a APAE/DF, de acordo com o explicitado nos Arts. 145 e 130 - A da CLT, ao pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, do abono referido no Art. 143 da CLT, até 02(dois) dias antes do início do respectivo período de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO - As férias poderão ser concedidas em três períodos, um dos quais não poderá ser inferior a quinze dias corridos.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

A APAE/DF poderá, a seu exclusivo critério, conceder licença não remunerada aos seus empregados, desde que por eles formalmente solicitadas, em cujos requerimentos devem constar justificativas e datas de início e término.

PARÁGRAFO ÚNICO: As licenças não remuneradas, quando concedidas, poderão ter as suas vigências dilatadas, desde que haja formal solicitação dos empregados e expressa concordância da APAE DF.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar do término da licença oficial.

Licença Adoção

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA ADOÇÃO

Fica assegurado à empregada, que obtiver guarda e responsabilidade de criança em processo de adoção, o afastamento do trabalho, sem prejuízo de salário, pelo prazo necessário até que a criança complete 120 (cento e vinte) dias de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empregada deverá avisar por escrito, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ao empregador, sua intenção de adotar, de modo que este possa providenciar a sua substituição.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Fica estabelecido que a APAE/DF forneça gratuitamente, uniforme aos empregados, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FOLGA ANUAL PARA PREVENÇÃO DO CÂNCER

A APAE/DF concederá um dia de folga anual às mulheres trabalhadoras para realização de exame do controle do câncer de mama e do colo de útero, conforme Lei Distrital N.º.3.078.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os homens trabalhadores que já estiverem em idade de iniciar a prevenção do câncer de próstata, também farão jus a este benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O direito à folga anual para a prevenção do câncer será concedido somente aos empregados que já concluíram seu período de experiência na Instituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a concessão da folga anual prevista no *caput* deverá o empregado avisar seu empregador com 48 h (quarenta e oito horas) de antecedência, bem como apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, documento comprobatório de prevenção ao câncer.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

Fica facultado a todos os empregados do APAE DF, a participação nos BENEFÍCIOS SOCIAIS (SAÚDE, EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E LAZER) disponibilizados aos sindicalizados do SINTIBREF DF, sindicato laboral da categoria, desde que assuma o valor mínimo por sindicalizado, decidido em assembleia (R\$ 15,00) e todos os demais custo conforme as exigências específicas de cada benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SINTIBREF DF e a APAE DF darão publicidade ao Instrumento Coletivo de Trabalho, viabilizarão sua execução e incentivarão a participação todos os empregados aos benefícios, a fim de possibilitar melhor aproveitamento da renda do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A APAE/DF obriga-se a descontar em folha de pagamento as mensalidades do empregado sindicalizado, conforme autorização anexa à ficha ou lista de sindicalização. Os respectivos valores serão repassados ao **SINTIBREF/DF** até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACESSO

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes e delegados sindicais à sala dos empregados, nos horários de intervalo, para tratarem de assuntos de interesse da categoria, no máximo seis vezes por ano, mediante comunicação ao dirigente da Instituição.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAL/CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

Considerando o que foi aprovado pela Assembleia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da CLT que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e não somente de sindicalizados, e na conformidade do inciso IV, deste mesmo artigo 8º, que autoriza a fixação de contribuição pela assembleia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo será cobrado a

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/CONFEDERATIVA de todos os trabalhadores independentemente de ser sindicalizado ou não, na forma prevista nos parágrafos da presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Instituição procederá ao desconto sobre as remunerações percebidas de seus empregados, sindicalizados ou não, no percentual de 2% (dois por cento), respeitado o limite máximo de R\$ 60,00 (sessenta reais) por desconto, a favor do SINTIBREF/DF. O desconto será efetuado no mês subsequente ao REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Caso a folha de pagamento já esteja concluída, o desconto será imediatamente no mês seguinte. Do empregado, que vier a ser contratado após a data base, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído com o SINTIBREF-DF.

I) A Instituição que não praticar o respectivo desconto dentro dos prazos aqui estabelecidos, deverá obrigatoriamente repassar as contribuições para o SINTIBREF/DF com recurso próprio sobre pena das sanções legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As importâncias descontadas deverão ser recolhidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente do desconto em boleto fornecido pelo Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal. As Instituições encaminharão ao SINTIBREF/DF, no SDS nº 26 Bloco. H, Edifício Venâncio II, Sala 602/603, Asa Sul, Brasília/DF, cópia de comprovação dos recolhimentos, juntamente com a relação nominal dos empregados e os respectivos valores de remunerações. O recolhimento após o vencimento importará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária sobre os valores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A instituição que não receber a guia deve solicitar para pagamento da contribuição em, no mínimo, dez dias antes do vencimento do prazo previsto, através do email – financeiro@sintibrefdf.org.br e/ou pelos telefones: 61 33231639 e 61 33236976, mediante envio, de relação comprobatória nominal, com funções, contendo os valores de todas as remunerações percebidas e os respectivos descontos de todos empregados para conferência e ou confecção da guia.

PARÁGRAFO QUARTO: As Instituições deverão repassar as contribuições para o **SINTIBREF/DF** até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao desconto e encaminhar cópia das guias de Contribuição Assistencial/Confederativa, com a relação nominal dos empregados com os respectivos valores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após efetuar o desconto.

a) O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros moratórios de 0,033% ao dia imputáveis às Instituições.

PARÁGRAFO QUINTO: Manifestação individual do trabalhador e manutenção da deliberação soberana da assembleia.

I) Ficará assegurada a manifestação prévia e expressa referente ao desconto desta contribuição, por meio do instrumento de registro utilizado em assembleia. O empregado que não constar no instrumento de registro da assembleia e optar por tal procedimento, deverá apresentar declaração de próprio punho, desde que direta e pessoalmente ao SINTIBREF-DF no **SDS nº 26 Bloco H, Edifício Venâncio II, Sala 602/603, Asa Sul, Brasília/DF**, até 10 (dez) dias após o lançamento da referida contribuição no contracheque. Os empregados, que se encontrarem de férias, terão o prazo de 10 (dez) dias para manifestação, a contar do retorno de suas férias.

- II) A não manifestação será a concordância com as deliberações soberanas das decisões em assembleia prévia e expressa dos trabalhadores do seguimento;
- III) Aos trabalhadores que contribuírem por esta modalidade farão jus aos benefícios destinado ao universo dos representados, previstos neste instrumento coletivo e que não exija as condições de Representados Sindicalizados e Representados Contribuintes;
- IV) Sendo atribuições exclusivas da entidade sindical e seus representados, não serão aceitas e consideradas, declarações de aceite ou não aceite da referida contribuição, quando colhidas por terceiros, inclusive submissos diretos do empregador, a exemplo de assessor jurídico, contador, gerente, administrador, diretor e ou dirigentes, etc.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A instituição descontará a contribuição sindical dos empregados no mês de março de cada ano e repassá-la no mês de abril, conforme artigo 582 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, uma vez os empregados da categoria, reconhecendo a necessidade de continuidade do sistema sindical e a soberania das decisões em assembleia geral da categoria, autorizam expressamente e de forma prévia, o desconto da contribuição sindical anual em seus vencimentos e sendo a Convenção Coletiva de Trabalho um instrumento coletivo dotado de força legal e reconhecido constitucionalmente através do art. 7º, XXVI, da CF/88 suas cláusulas convencionadas, devem ser respeitadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados admitidos após o mês de março, será descontado o valor referente à contribuição sindical no mês subsequente ao de sua admissão, e seu repasse ao SINTIBREF-DF dar-se-á no mês seguinte ao desconto, conforme artigo 602 caput e parágrafo único da CLT.

- I) Ficará assegurada a manifestação prévia e expressa referente ao desconto desta contribuição, conforme aprovado em assembleia. O empregado que optar pela manifestação individual, deverá apresentar declaração de próprio punho, desde que direta e pessoalmente ao SINTIBREF-DF no SDS nº 26 Bloco H, Edifício Venâncio II, Sala 602/603, Asa Sul, Brasília/DF, dentre os dias de 1º de fevereiro a 5 de março do ano corrente. Os empregados, que se encontrarem de férias no mês de fevereiro, terão o prazo de 10 (dez) dias para manifestação, a contar do retorno de suas férias.
- II) A não manifestação será a concordância com as deliberações soberana das decisões em assembleia prévia e expressa dos trabalhadores do seguimento;
- III) Aos trabalhadores que contribuírem por esta modalidade farão jus aos benefícios destinado ao universo dos representados, previstos neste instrumento coletivo e na CCT da categoria, para os termos aqui não previstos, e que não exija as condições de Representados Sindicalizados e Representados Contribuintes;
- IV) Não serão aceitas e consideradas, declarações de aceite ou não aceite da referida contribuição, quando colhidas por terceiros, inclusive submissos diretos ao empregador, a exemplo de assessor jurídico, contador, gerente, administrador, diretor e ou dirigentes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A instituição que não receber, deve solicitar guias para pagamento da contribuição sindical anual ou de admissão em, no mínimo, dez dias antes do vencimento da guia, ou seja, até dia 20 de cada mês, através do email – financeiro@sintibrefdf.org.br e/ou pelos telefones: 61 33231639 e 61 33236976, mediante envio, de relação comprobatória nominal, com funções, contendo os valores de todas as remunerações percebidas e os respectivos descontos de todos empregados para conferência e ou confecção da guia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A instituição é responsável pelo envio da lista de atualização dos admitidos de cada mês para o email – financeiro@sintibrefdf.org.br ou, excepcionalmente, via correio.

PARÁGRAFO QUARTO: O comprovante de pagamento da contribuição sindical deve ser enviado ao SINTIBREF-DF junto à relação dos empregados que contribuíram, conforme parágrafo 2º do artigo 583 da CLT, e, na falta deste pagamento, poderá a entidade sindical promover a respectiva cobrança nos moldes do artigo 606 da CLT.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO RAIS

A APAE forneceu uma cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) ao SINTIBREF- DF até 10 dias após a transmissão da mesma para o MTE - Ministério do Trabalho e Emprego. A Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, Instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23/12/75 é obrigatória, sendo que o empregador que não entregar a RAIS no prazo legal ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DOS REPRESENTADOS SINDICALIZADOS E CONTRIBUINTES

Nos termos do artigo 545 da CLT, a instituição descontará em folha de pagamento, as mensalidades sociais contributivas devidas ao SINTIBREF/DF por seus representados, desde que devidamente autorizadas pelos empregados, individualmente ou coletivamente e comunicadas à instituição pelo sindicato. O trabalhador, nas categorias de representados sindicalizados e representados contribuintes, terão o direito de inclusão de seu(s) dependente(s) em todos os benefícios oferecidos pelo SINTIBREF/DF e/ou previstos em negociação coletiva da categoria, conforme critério específico de cada modalidade de benefício e custeios adicionais, quando houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SINTIBREF encaminhará à instituição empregadora, boleto mensal preenchido com os respectivos valores e listagem dos empregados que autorizaram o desconto, até o dia 30 do mês da sindicalização, com vencimento para o dia 10 de cada mês. Caso não receba em até 5 dias antes do vencimento ou tenha qualquer outro imprevisto, deverá solicitá-lo imediatamente, através do telefax: (61) 3323-1639 ou e-mail: financeiro@sintibrefdf.org.br, outra via do(s) boleto(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados que aderirem às modalidades de representados sindicalizados e representados contribuintes no decorrer do ano, o SINTIBREF/DF enviará à instituição, a autorização de descontos em folha mensal e/ou anual, informando a modalidade de adesão e os demais procedimentos de atendimento dos mesmos.

I) O SINTIBREF/DF a seu critério poderá estabelecer benefícios ao trabalhador que se encontrar na categoria de representado e optar em autorizar por alguma contribuição para custeio do sistema sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado sindicalizado poderá desligar-se a qualquer tempo e o representado contribuinte anualmente, mediante solicitação formal, enviada ao SINTIBREF-DF, que, por sua vez, comunicará à instituição suspendendo o desconto em folha de pagamento do representado. Essa comunicação poderá dar-se por meio da planilha de custo enviada mensalmente e/ou conforme modalidade aderida. Caso a instituição já tenha efetuado o desconto, ela devolverá no próximo salário. Se o valor já estiver sido remetido ao sindicato, este deverá ressarcir o trabalhador.

l) Desligamento voluntário de ambas as categorias (Representados Sindicalizados e ou Representados Contribuinte), implicará na utilização de benefícios disponibilizados aos titulares e familiares, conforme suas regras específicas.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição encaminhará mensalmente, quando for o caso, ao SINTIBREF-DF, cópia do comprovante de pagamento das Mensalidades de Sindicalização, bem como outras contribuições, juntamente com a relação nominal dos empregados sindicalizados ou contribuintes correspondentes ao pagamento efetuado.

a) O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros moratórios de 0,033% ao dia imputável à Instituição.

PARÁGRAFO QUINTO: A Instituição deverá enviar ao SINTIBREF, a lista com relação dos empregados demitidos até o dia 20 de cada mês, através do telefax (61)3323-1639, ou do e-mail: beneficio@sintibrefdf.org.br ou via correio.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de inadimplência das contribuições por dois meses ou mais, a utilização de qualquer convênio será suspensa para o sindicalizado. Fica advertido que a instituição que proceder com os descontos da mensalidade do sindicalizado e não fizer o devido repasse ao SINTIBREF, estará cometendo Crime de Apropriação Indébita, podendo a mesma responder processo criminal, danos materiais e morais, além de arcar com as penalidades constantes nesta Convenção Coletiva. Caso, ainda assim, a inadimplência continue, será feita cobrança judicial, por descumprimento deste, o que não isenta a Instituição da quitação de pagamento (s) pendente (s).

PARAGRAFO SÉTIMO: No caso de representado sindicalizado afastado, a instituição empregadora deverá informar imediatamente ao SINTIBREF-DF, o afastamento e retorno do mesmo. Caberá a esse empregado sindicalizado o pagamento da sua mensalidade social, durante o período de seu afastamento, mediante boleto individual emitido pelo SINTIBREF-DF. Caso o empregado não faça os pagamentos, terá suspensos seus direitos políticos e a utilização de qualquer convênio que tenha, até a completa e obrigatória regularização.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EXIGIBILIDADE

O processo de prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para renovação do presente acordo, qualquer das partes poderá suscitar, por escrito, nova negociação, dentro dos 60 (sessenta) últimos dias de vigência desse instrumento, sendo que o término da vigência do presente acordo não exclui a

instituição da obrigação de continuidade de cumprimento das suas respectivas cláusulas até que se conclua o processo da negociação coletiva.

PARAGRAFO ÚNICO- Diante da vigência de um ano do presente instrumento, as partes acordam que em maio de 2019, todas as cláusulas econômicas e sociais, tais como: Reajuste Salarial, Piso Salarial, Alimentação, Plano Odontológico, Seguro de Vida em Grupo e Programa de Assistência Médica, dentre outros, serão negociadas.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS E BENEFÍCIOS

Fica garantida a manutenção de conquistas e benefícios constantes de Acordos ou Convenções anteriores, bem como, os contidos em normas internas da instituição restando sustentada a aplicação de todas as normas coletivas pré-existentes até a assinatura de nova norma coletiva, podendo estas ser ampliadas em seu alcance e conteúdo, ficando vedada a supressão.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os dispositivos da Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) que não são objeto deste ACT e que preservam os direitos preconizados na CF/88, para serem aplicados pela Instituição, devem ser negociados com o SINTIBREF-DF, visando preservar a segurança jurídica da instituição e os direitos dos empregados.

Por estarmos acordados, firmamos este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para que depois de depositada, registrada e arquivada na Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal, produza seus efeitos jurídicos e legais, no prazo estipulado pelo § 1º do Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

FRANCISCO RODRIGUES CORREA

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E
FILANTROPICAS DO DISTRITO FEDERAL.**

DIVA DA SILVA MARINHO

Presidente

APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DF

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.